

**Aviso (extracto) n.º 20235/2010**

Por despacho de 10 de Setembro de 2010 do Subdirector-Geral, Dr. João Durão, na qualidade de substituto legal do Director-Geral dos Impostos, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99

de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18 de Dezembro, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direcção de Finanças de Portalegre, a seguir indicadas:

Nome da equipa	N.º elementos da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
			Início	Fim
Equipa 2 .....	6	Joaquim Jorge Tomaz dos Santos Lima .....	01.01.2010	31.12.2010
Equipa 3 .....	8	Rui Miguel Estorninho Simão .....	01.01.2010	31.12.2010

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, em 17 de Setembro de 2010. — A Chefe de Divisão, *Ángela Santos*.

203773331

**Aviso (extracto) n.º 20236/2010**

Por despacho de 2010.09.22 da Subdirectora-Geral dos Impostos, foi autorizado o regresso ao serviço do assistente técnico, Humberto António Simas Batista Rafael, ficando a ocupar lugar no mapa de contiguação dos Serviços Centrais, com efeitos a 01 de Outubro de 2010.

Direcção de Serviços de Gestão Recursos Humanos, 24 de Setembro de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

203770675

**Aviso (extracto) n.º 20237/2010****Delegação de competências**

1 — 1 — No uso dos poderes que me foram conferidos, nos termos dos n.ºs 1.9, 1.10, 8.5, 9 e 11, da Parte II e n.ºs 1, 2 e 6, da Parte III, do Despacho n.º 7 337/2010, do Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos, de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de 2010, com as rectificações que lhe foram introduzidas pelo Despacho n.º 11957/2010, do Director Geral dos Impostos, de 21 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho, subdelego no Director de Finanças Adjunto, nos Chefes de Divisão e Chefes dos Serviços de Finanças, a seguir indicados, as competências delegadas que se indicam:

2 — No director de finanças-adjunto — Licenciado — José do Carmo Raposo:

2.1 — As competências constantes das alíneas b) a k) do n.º 8.5 da parte II dos despachos supra referidos em I-1;

3 — Na chefe da divisão de tributação — Licenciada — Maria do Carmo Nunes Farinha de Oliveira Morgado:

3.1 — Autorizar a rectificação dos conhecimentos de Imposto Municipal de Sisa, quando da mesma não resulte liquidação adicional;

4 — Nos chefes de finanças, bem como nos Adjuntos de Chefes de Finanças da Secção de Cobrança abrangidos pelo n.º 2 da resolução n.º 1/2005 — 2.ª Secção do Tribunal de Contas:

4.1 — As competências para apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública.

**II — Competências próprias**

1 — Delego ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, e artigo 62.º da lei geral tributária (LGT), as competências que se indicam e pela forma seguinte:

2 — No director de finanças adjunto — Licenciado — José do Carmo Raposo, com possibilidade de subdelegação nos Chefes de Divisão da Inspeção Tributária:

2.1 — A selecção dos sujeitos passivos a inspecionar por iniciativa dos serviços;

2.2 — A prática dos actos necessários à credenciação dos funcionários com vista à inspecção externa e proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos a executar pelas respectivas divisões, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (n.º 1 do artigo 15.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º e n.º 1 do artigo 46.º do RCPIT);

2.3 — O procedimento, nos termos do artigo 49.º do RCPIT, de notificação dos sujeitos passivos, do inicio do procedimento externo de inspecção;

2.4 — A autorização da dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção, nos casos expressamente previstos no artigo 50.º do RCPIT, quando conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo diploma;

2.5 — A autorização, em casos devidamente justificados, da ampliação e da suspensão dos actos de inspecção, de harmonia com as alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 36.º e artigo 53.º do RCPIT;

2.6 — A determinação da correcção da matéria tributável declarada pelos sujeitos passivos, por via da avaliação directa, nos processos que corram nas respectivas divisões (artigo 82.º, n.º 1 da LGT);

2.7 — A determinação do recurso à aplicação da avaliação indirecta (artigo 82.º, n.º 2 da LGT) e consequente aplicação de métodos indirectos (artigos 87.º a 89.º, e 90.º da LGT), em sede de IVA, IRS e IRC (respectivamente artigo 90.º do Código do IVA, artigo 39.º do Código do IRS e artigo 59.º do Código do IRC), nos processos que corram nas respectivas divisões;

2.8 — O apuramento, fixação ou alteração de rendimentos e actos conexos, quando esteja em causa a aplicação dos artigos 39.º e 65.º do Código do IRS, nos processos que corram nas respectivas divisões;

2.9 — A fixação da matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 59.º do Código do IRC, e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, bem como em casos de avaliação directa, proceder a correcções técnicas ou meramente aritméticas, resultantes de imposição legal, nos termos dos artigos 81.º e 82.º da LGT, nos processos que corram nas respectivas divisões;

2.10 — A fixação do IVA em falta, nos termos do artigo 90.º do Código do IVA e dos artigos 87.º a 89.º e 90.º da LGT, nos processos que corram nas respectivas divisões;

2.11 — A determinação da correcção dos valores de base necessários ao apuramento do rendimento tributável nos termos do artigo 28.º, n.º 7 do Código do IRS (Regime Simplificado), e dos valores de base contabilística necessários ao apuramento do lucro tributável nos termos do artigo 58.º, n.º 12, do Código do IRC (Regime Simplificado), bem como proceder às respectivas fixações nos processos que corram nas respectivas divisões;

2.12 — O sancionamento dos relatórios de acções inspectivas, bem como as informações concluídas nas respectivas divisões (artigo 62.º, n.º 6, do RCPIT);

2.13 — A competência referida no n.º 2 do artigo 3.º do regime especial do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 418/99, de 21 de Outubro (Regime especial de exigibilidade do IVA nas entregas de bens às cooperativas agrícolas);

2.14 — A competência referida no n.º 2 do artigo 4.º do regime especial de exigibilidade do IVA anexo ao Decreto-Lei n.º 204/97, de 9/8 (regime especial de exigibilidade do IVA nas empreitadas e subempreitadas de obras públicas);

2.15 — A autorização da desvalorização excepcional prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12/1, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 211/2005, de 7/12, bem como a prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º do Código do IRC, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 38.º do mesmo Código;

2.16 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, das quotas ou partes sociais incluindo acções (regras 2.ª, 3.ª e 4.ª do § 3.º do artigo 20.º do CIMSISD e ofício — circular D — 1/82, de 18 de Maio);

2.17 — A determinação do valor dos estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas, das quotas ou partes sociais incluindo acções (artigos 15.º, 16.º e 31.º do CIS);

2.18 — Sancionar e autorizar a recolha informática dos modelos n.º 344 do IVA;

2.18 — A assinatura de toda a correspondência da unidade orgânica a seu cargo, incluindo notas e mapas, com exclusão da correspondência a remeter às Direcções-Gerais ou a outras entidades superiores.

3 — No chefe da Divisão de Justiça Tributária — Licenciado — José Alberto Linhas Roxas Pestana:

3.1 — A autorização do pagamento em prestações em processo de execução fiscal, de conformidade com o n.º 2 do artigo 197.º do Código do Procedimento e de Processo Tributário, bem como a apreciação das garantias referidas no n.º 8 do artigo 199.º do mesmo diploma;